



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.382 DE 26 DE JULHO DE 2.016.**

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.349, de 17 de dezembro de 2.015, e ratifica o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.285, de 16 de outubro de 2.014, dá outras providências."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.349, de 17 de dezembro de 2.015.

**Artigo 2º** - Fica ratificado o disposto no artigo 1º, e acrescido parágrafo 6º, ambos da Lei Municipal nº 3.285, de 16 de outubro de 2.014, o qual altera o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, com a seguinte redação:

***“Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:***

***Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir denominados;***



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

***I – 02(dois) representantes do Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;***

***II – 01(um) representante dos professores de educação básica pública municipal;***

***III – 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;***

***IV - 01(um) representante dos serviços técnico-administrativo das escolas básicas públicas municipais;***

***V - 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;***

***VI - 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.***

***Parágrafo 1º - ....***

***...***

***Parágrafo 6º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, 01(um) representante do Conselho Municipal da Educação e 01(um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere a Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, indicado por seus pares.”***

**Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de julho de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**